



Revista do Mestrado em Direito da UFS

TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA E CRISE NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

NOTES ABOUT DEMOCRATIC TRANSITION AND CRISIS IN CONTEMPORARY BRAZIL

Fernando de Brito Alves¹
Alencar Margraf²

RESUMO

Este artigo apresenta uma breve reflexão sobre transição democrática e crise na América Latina, analisando especificamente o caso do Brasil contemporâneo. Para tanto vale-se da revisão bibliográfica articulando principalmente autores latino-americanos, já que a essa abordagem epistemológica autorreferencial pode contribuir para uma compreensão mais profunda da experiência latino-americana de transição democrática e crise. A partir de um conceito preliminar de democracia são apresentadas reflexões relacionadas à qualidade da democracia e à crise da democracia, democracia deliberativa e democracia representativa. Analisamos o caso brasileiro, afim de que ele possibilite a construção de um modelo teórico capaz da compreensão do macro contexto da América Latina. Concluimos sugerindo que a noção de crise da democracia não pode ser aplicada ao contexto latino-americano sem alguma problematização.

Palavras-chave: Crise Democrática. América Latina. Brasil

¹ Advogado. Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE, Bauru (SP). Coordenador do Programa de Pós-graduação (Mestrado e Doutorado) em Ciência Jurídica, Brasil.

² Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Especialista em Direito Penal, Processo Penal e Criminologia pelo Instituto Busato de Ensino. Pós-Graduado lato sensu pela Escola da Magistratura do Estado do Paraná, Núcleo de Ponta Grossa. Membro efetivo do Instituto Paranaense de Direito Processual. Advogado e Pesquisador. alencarmargraf@yahoo.com.br

ABSTRACT

This article presents a brief reflection about democratic transition and crisis in Latin America, specifically analyzing the case of contemporary Brazil. For both makes use the literature review articulating mainly Latin American authors, since this self-referential epistemological approach can contribute to a deeper understanding of the Latin American experience of democratic transition and crisis. From a preliminary concept of democracy are presented reflections upon the quality of democracy and democratic crisis, deliberative democracy and representative democracy. We analyze the Brazilian case, so that it enables the construction of a theoretical model capable of understanding the macro context of Latin America. We conclude by suggesting that the notion of a crisis of democracy can not be applied to the Latin American context without any questioning.

Keywords: Democratic Crisis. Latin American. Brazil.

Introdução

Neste breve ensaio pretendemos apresentar alguns apontamentos para a reflexão sobre crise e transição democrática no Brasil contemporâneo a partir de um conceito crítico de democracia substantiva. Para tanto nos disporemos a expor um conceitual preliminar, para na sequência refletir sobre qualidade em democracia.

Ao invés de abordar as métricas qualitativas conhecidas, que os autores trabalham em outras obras³, preferiu-se nesse texto preferimos apresentar sucintamente algumas reflexões de Mikel Barreda sobre a questão.

Seguimos discutimos algumas das condições estruturais para a ocorrência da democracia e relatando algumas boas experiências, para ao final tecer breves reflexões sobre crise e transição democrática.

Diferentemente dos textos que se popularizaram na década de 1980 sobre a crise do modelo democrático, e conseqüentemente das constituições democráticas, haja vista que as democracias reconheciam muito mais direitos do que sua capacidade instalada de satisfazê-los, acreditamos que o modelo democrático e, da mesma forma as constituições substantivamente democráticas, estão muito distantes de qualquer esgotamento.

A democracia enquanto aporia política não possui qualquer patamar seguro de realização, por isso não pode ser esgotada. Ela se apresenta como um horizonte axiológico-político na direção do qual a humanidade ocidental seguramente caminha de forma perene.

Importante ressaltar que procuramos, antes de tudo, não ter o conceito de crise como um “datus”, mas como uma “quaestio disputata”, seja pensada como crise da democracia ou crise como crise constitucional. Dito de outra forma “crise” não é um pressuposto, ou uma categoria estrutural de análise, mas um problema cuja reposta não cabe nesse texto.

Da mesma forma, democracia não é uma economia de nossas discordâncias morais, ou um procedimento objetivo para a obtenção de consenso. A democracia genuína é aquela que

³ ALVES, Fernando de Brito. Constituição e Participação popular. Curitiba: Juruá, 2013. _____. Democracia à Portuguesa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014

embora se preste a obtenção de decisões sobre programas normativos ou políticos, convive com o dissenso e não o nega, e por isso não apresentamos conclusões.

1. Alguns apontamentos sobre o conceito de democracia

A democracia não é uma dieta ideal, não existe um conceito definido, claro, distinto e unitário, nem tampouco consenso sobre os procedimentos e técnicas que caracterizariam *tout court* os regimes democráticos. Além dos desafios de ordem epistemológica, a democracia sugere limites pragmáticos bastante consistentes, já que suas aplicações decorrem de correntes filosóficas contrárias (liberalismo e comunitarismo), e também que não é possível estabelecer uma estrita transitividade entre a vontade de governantes e governados, nem sequer existe a possibilidade da ocorrência de um diálogo honesto, tendo em vista que os grupos de interesse (entre os quais se inclui a imprensa), sempre tratará a informação da maneira mais adequada para atingir o seus propósitos⁴.

O conceito de democracia e a disposição de seus elementos característicos vêm passando por diversas mudanças, não apenas nas instituições internacionais, mas principalmente nas instituições internas. Por essa razão dificilmente se consegue alcançar uma unanimidade entre os doutrinadores a respeito de sua definição.⁵ No entanto a antiga ponderação de que a qualidade de uma democracia depende diretamente da maneira pela qual a sociedades busca cumprir seus requisitos elementares está praticamente pacificada⁶.

⁴ MARGRAF, Alencar Frederico; ALVES, Fernando de Brito. *Manifestação de protesto no Brasil: do Occupy Wall Street à primavera Árabe*. 2013. No prelo.

⁵ Para isso basta verificar os comentários realizados por Geraldo Munck (La política democrática en América Latina: contribuciones de una perspectiva institucional, *Política y Gobierno [online]*, vol. 11, n.º 2. 2004. p. 315-346. Disponível em:

http://www.politicaygobierno.cide.edu/num_anteriores/Vol_XI_N2_2004/Munck.pdf. Acessado em: 24/04/2014) e de Frances Hagopian (Derechos, representación y la creciente calidad de la democracia em Brasil y Chile. *Política y Gobierno [online]*, vol. 12, I semestre 2005, p. 41-90. Disponível em:

http://www.politicaygobierno.cide.edu/num_anteriores/Vol_XII_N1_2005/03HAGOPIAN.pdf. Acessado em: 24/04/2014), que apresentam dois posicionamentos dispares quanto a democracia na América Latina quando observam o nível de democracia dentro de dois regimes políticos específicos, o brasileiro e o chileno.

⁶ BARREDA, Mikel. La calidad de la democracia: um análisis comparado de América Latina. In: *Política y Gobierno*. Vol. XVIII. n.º 2. II Semestre de 2011. p. 266.

Diante de tais circunstâncias percebe-se que a discussão quanto à qualidade da democracia pode seguir dois caminhos distintos: i) analisar e estudar a democracia aplicada *dentro* de um regime político, isso porque a democracia não pode ser vista apenas como um mero regime político, mas também como um modo particular de relação entre Estado e cidadão, bem como entre os próprios cidadãos, formando realmente um Estado de Direito⁷; ii) ou analisar, estudar e aperfeiçoar o processo democrático e seus elementos⁸ (apresentados a seguir).

Mikel Barreda defende que a qualidade da democracia será verificada com a dupla análise, tanto dos mecanismos de acesso ao poder político quanto dos mecanismos de controle do poder, pois individualizar seria insuficiente para compreender as variantes da democracia⁹. No entanto há quem diga¹⁰ que tal intenção, além de dificultosa, modifica o sentido original da democracia e, principalmente, da *qualidade da democracia*, tendo em vista que os elementos poderiam ser melhores estudados se o forem separadamente, até mesmo porque seria impossível observar alguns aspectos como corrupção, arbitrariedade e impunidade (que afetam a democracia) conjuntamente com os demais elementos democráticos. Por sua vez, Scott Mainwaring e Timothy R. Scully destacam que o maior problema verificado na América Latina (e porque não da política brasileira?) está na debilidade dos mecanismos de controle do poder político já existentes e institucionalizados¹¹.

Importante também destacar o pensamento de Adolfo Garcé e Mauricio Armellini que afirmam que não é possível conceber uma ideia fixa de democracia aplicável à todos os

⁷ O'DONNELL, Guillermo. La irrenunciabilidad del estado de derecho. *Instituciones y Desarrollo*. Vol. 8. n.º 9. Ano 2002. p. 43-82.

⁸ Cfr Robert Dahl apresenta em um dos seus trabalhos 5 elementos básicos do processo democrático descrito ao longo deste trabalho (*Democracy and its Critics*. New Haven: Yale University Press. 1989. p. 109-116), bem como oito garantias institucionais, tais como: liberdade de associação, liberdade de expressão, liberdade de voto, elegibilidade para o serviço público, direito dos líderes de buscar apoio popular, diversidade das fontes de informações, eleições livres e imparciais e, por fim, que as instituições garantam uma política de governa que dependam exclusivamente do voto popular (*La poliarquia: participación y oposición*. Madrid: Tecnos. 2002).

⁹ BARREDA, Mikel. La calidade de... Op. cit. p. 268.

¹⁰ MAZZUCA, Sebastián L. Reconceptualizing Democratization: access to power versus exercise of power. In Geraldo Munck (ed.) *Regimes and Democracy in Latin America: theories and methods*. Nueva York. Oxford University Press. 2003. p. 39-49

¹¹ MAINWARING, Scott; SCULLY, Timothy R. Party systems in Latin America. In: Scott Mainwaring y Timothy R. Scully (eds.). *Muilding Democratic Institutions: party systems in Latin America*. Stanford: Stanford University Press. p. 1-34.

países. Isso porque, defender uma democracia universal, além de ser uma teoria incompleta, seria prejudicial para o próprio desenvolvimento democrático interno. Sendo assim, cada instituição deverá, por meio da análise da sua própria evolução histórica, realizar a evolução do seu sistema político. Os autores vão além da simples divisão democrática institucional e defendem ainda a necessidade da variação política entre governos de esquerda e direita¹², o que permitiria a realização do *accountability* entre as atuações governamentais e corrigir os erros políticos dos antecessores.

No mesmo sentido Federico Traversa defende que é necessário construir o conceito de democracia (para cada país individualmente), mas por meio da abstrativização de seus elementos, separando-se os elementos gerais dos elementos específicos (*v.g.* das instituições políticas aos eleitores), dessa maneira, toda decisão política de uma sociedade terá valor, pois, ao analisar todas as variáveis da questão (desde os gerais até os interesses dos indivíduos) evitar-se-ia que algo importante para a evolução da sociedade seja excluída da pauta apenas por conter um elemento inapropriado, assim, no processo da decisão política, tal equívoco poderia ser corrigido e, conseqüentemente, seria tomada a melhor decisão para o Estado e para a sociedade¹³.

A necessidade de variação do poder entre governos de direita e de esquerda estaria justamente na possibilidade de equilibrar o (neo)liberalismo e o (neo)igualitarismo (respectivamente), uma vez que, percebe-se claramente que a atuação de cada qual, ou está na preocupação das questões econômicas (interna e externa) ou na preocupação em reduzir a desigualdade social, mas nunca “trabalhando” conjuntamente.

Mikel Barreda demonstra que Chile, Uruguai e Costa Rica possuem os melhores índices sobre qualidade democrática, sendo esta verificada mediante pesquisa popular a qual respondem diversas perguntas, dentre elas se o cidadão está satisfeito com a política implantada em seu país; se está satisfeito com o desempenho da administração pública;

¹² GARCÉ, Adolfo; ARMELLINI, Mauricio. Democracia y desarrollo: un enfoque “partidista”. In: *Revista Uruguaya de Ciencia Política [online]*. vol. 17. n.º 1. 2008. p. 71-86. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-97892008000100003&lng=es&nrm=iso. Acessado em: 24/04/2014.

¹³ TRAVERSA, Federico. Nuevo análisis de las precondiciones económicas de la democracia. *Revista Uruguaya de Ciencia Política [online]*. vol. 16. n.º 1. 2007. p. 103-129. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-97892007000100007&lng=es&nrm=iso. Acessado em: 24/04/2014. p. 108.

se concorda com o sistema partidário existente; e se está contente com os mecanismos de inclusão da população para participarem da política nacional. Por meio de uma pesquisa empírica, Barreda aponta três fatores primordiais para se medir a qualidade democrática: os fatores estruturais, as experiências democráticas e os fatores socioculturais.¹⁴

Também por meio de uma pesquisa empírica, Federico Traversa relata que não existem “*sólidos argumentos teóricos ni empíricos para creer que el desarrollo económico es una verdadera precondition para la democracia*”, porém reconhece que a democracia¹⁵ está associada à maneira de “*distribución del ingreso de baja polarización en la distribución de los recursos económicos*”¹⁶, ou seja, não há como defender que a democracia será mais evoluída se o Estado for desenvolvido economicamente. No entanto, pode-se afirmar que, se neste mesmo país houver uma desigualdade dispare em relação à distribuição dos recursos, a democracia também sofrerá limitações em seu desenvolvimento¹⁷.

Portanto, para se entender a situação democrática que o Brasil está inserido, deve-se realizar uma análise dos três principais indicadores democráticos, quais sejam: fatores estruturais da democracia interna; experiências democráticas vivenciadas pelo Estado e os fatores socioculturais da população.

2. Fatores de qualidade da Democracia Interna

Dentre os inúmeros fatores estruturais existentes¹⁸ que alteram a qualidade da democracia interna, foi selecionado apenas um deles, também apresentado por Mikel

¹⁴ BARREDA, Mikel. La calidade... Op. cit. p. 270-278.

¹⁵ Cfr. Federico Traversa: “*Definimos a la democracia como un modo de adopción de decisiones políticas, donde nadie es excluido de la participación del proceso decisorio, que por definición puede afectar la distribución de los recursos económicos en una sociedad.*” (TRAVERSA, Federico. Nuevo análisis de las... Op. cit. p. 108)

¹⁶ TRAVERSA, Federico. Nuevo análisis de las... Op. cit. p. 105.

¹⁷ Cfr. Federico Traversa: “*Primero, porque en condiciones de gran desigualdad la democracia se volvería particularmente inestable, ya que grupos de individuos poderosos se volverían en contra de las consecuencias redistributivas que se derivan de la democracia en tal contexto. Y segundo, porque aún si la democracia resiste, entonces los más pobres tendrán fuertes incentivos para redistribuir los recursos, por lo cual es baja la probabilidad de encontrar a la democracia asociada con una situación de gran desigualdad económica.*” (TRAVERSA, Federico. Nuevo análisis de las... Op. cit. p. 108)

¹⁸ Dentre eles: modificação da atuação dos partidos políticos para auxiliar na educação popular sobre política; corrupção nas esferas administrativas; descentralização dos poderes; fortalecimento dos Parlamentos Municipais e dos Conselhos Municipais Deliberativos e Participativos; fim dos cargos

Barreda, que é a debilidade do sistema partidário no que tange seu papel na sociedade. Um sistema de partido político mal institucionalizado cria problemas no momento de realizar a representação eleitoral¹⁹, uma vez que dão margem para o surgimento dos “políticos *outsiders*”, ou seja, aqueles que se sobressaem aos partidos políticos a qual fazem parte e que buscam, após obter acesso ao poder, ampliar sua governança, modificar mecanismos de controles, bem como realizar a troca de partidos políticos ou simplesmente criar uma nova legenda.

O exercício do controle político por meio das eleições poderia providenciar o avanço da democracia se os partidos políticos colaborassem na educação popular sobre a importância da participação dos cidadãos nas deliberações públicas, no entanto, para evitar maiores críticas sobre a gerência do poder, as agremiações políticas reduzem as informações sobre as posturas do governo, obscurecem as ideologias partidárias e raramente justificam à população sobre as decisões tomadas.

Por essa razão que Diego Abente-Brun relata que é importantíssimo para a evolução da democracia, em qualquer país da América Latina, que sejam realizadas reformas em relação à transparência e controle do financiamento partidário, como forma de combate ao clientelismo e à corrupção²⁰.

3. Experiências Democráticas

Quando se fala de experiência democrática leva-se em conta a origem e a manutenção da democracia de determinado país, bem como o seu desenvolvimento. Para Mikel Barreda

comissionados que se transformam em evidente meio de obtenção de votos; redefinição das competências das três funções do Estado, principalmente do STF (talvez com a criação de uma Corte Constitucional Democrática); reforma do Sistema Eleitoral; incrementação de institutos que possibilitem a participação popular das deliberações políticas, por meio do orçamento participativo; quem sabe a criação do Ombudsman municipal e o fortalecimento da comunicação e divulgação das propostas da administração pública; e por fim, acabar com as cláusulas de barreira, financiamento privado das campanhas e, por fim, providenciar a regulamentação e o cumprimento da fidelidade partidária.

¹⁹ BARREDA, Mikel. La calidad de la democracia... Op. cit. p. 280.

²⁰ ABENTE-BRUN, Diego. *The Quality of Democracy in Small South American Countries: The Case of Paraguay*. The Helen Kellogg Institute for International Studies. 2007. Disponível em: <https://kellogg.nd.edu/publications/workingpapers/WPS/343.pdf>. Acessado em: 24/04/2014.

“la tesis es que la probabilidad de que la democracia emerja o perdure es mayor si un país goza de una destacada tradición democrática”²¹.

No entanto, o passado não é determinante para caracterizar se um país possuirá ou não uma democracia evoluída, mas contribui significativamente para elevar o nível da qualidade democrática, pois além de existir uma extensão dos conceitos democráticos em todas as áreas do governo (legislativo, executivo e judiciário), a permanência da democracia representa um papel importante para a formação dos cidadãos, que passarão a formar uma sociedade de democratas, conseqüentemente poderão participar de maneira mais efetiva das deliberações políticas internas. Contudo, tal participação somente será possível se os governantes, da situação, assim o permitirem.

3.1. Despolitização das decisões econômicas

Um dos problemas verificado nas democracias latinas foi/é a “despolitização das decisões econômicas” com a impossibilidade da população participar das tomadas de decisões sobre as questões financeiras dos Estados a qual pertencem. O discurso político se inicia com a “busca” dos culpados pela crise interna, ou se faz por meio da ocultação dos problemas, e em seguida realiza-se o *populismo* (com atendimento das demandas populares de maneira superficial) com fornecimento de bens e serviços sem “considerar as recomendações teóricas-técnicas dos manuais de macroeconomia” causando desequilíbrio social e inflação²².

É de se ressaltar, contudo, que os apelos de naturalização das análises econômicas surgidos a partir da nova gestão pública acirraram o déficit democrático na deliberação sobre programas, normas e políticas, que transferiu a reponsabilidade da gestão pública à técnicos e burocratas.

²¹ BARREDA, Mikel. La calidade de la democracia... Op. cit. p. 279.

²² CARMO, Corival Alves do. *O limite da participação popular na América do Sul: democracia e política econômica. Universidade Federal de Sergipe*. Trabalho apresentado no quarto Congresso Uruguaio de Ciência Política. Associação Uruguaia de Ciência Política. Novembro de 2012. Disponível em: http://www.aucip.org.uy/docs/cuarto_congreso/12142514%20-%20Carmo,%20Corival.pdf. Acessado em: 25/04/2014.

Ainda que a nova gestão pública favoreça em linhas gerais a proteção dos direitos fundamentais²³, ela deve ser aliada a outro conjunto de técnicas de democracia deliberativa para que possibilite o empoderamento dos povos.

3.2. Democracia Deliberativa

Javier Gallardo, principal defensor da Democracia Deliberativa no Uruguai, defende a necessidade das pessoas justificarem suas posturas deliberativas por meio de discussões públicas. Por meio da democracia deliberativa seria verificadas as fundamentações das pessoas no momento de deliberarem sobre assuntos de extrema relevância estatal. Assim evitar-se-ia os “*cálculos estratégicos*”, tanto dos governantes, dos partidos e dos eleitores, sagrando-se vencedor aquele que melhor justifica-se suas posturas e não apenas uma afirmação expressiva de uma simples, superficial e infundada preferência promovida por uma maioria desinteressada na política²⁴.

Diante desse novo modelo de deliberação política, Gallardo acredita que é possível constituir “*un poderoso instrumento de mejora de la democracia*”²⁵. Tendo em vista que, ao ser indispensável a prévia explicação das tomadas das decisões, evitariam diversos males políticos entre eles: “*la conciliación acrítica de intereses*”; “*la mera administración de contradicciones*”; “*las agregaciones políticas indiscriminadas*” e “*las estrategias de éxito más depredadoras*”²⁶.

Apesar de serem pontos interessantes a serem estudados, o modelo deliberativo demonstrado por Gallardo sofre críticas, pois pode criar uma democracia meramente competitiva e impossibilita corrigir os problemas políticos já relatados, pois não determina se as obrigações das fundamentações das decisões sejam determinadas em lei geral aplicável para todos os cidadãos ou se somente se aplicaria àqueles que realizam as

²³ ALVES, F. B., Democracia à portuguesa... op. cit.

²⁴ GALLARDO, Javier. Elogio modesto a la deliberación política. *Revista Uruguaya da Ciencia Política [online]*. vol. 18. n.º 1. 2009. p. 85-115. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-97892009000100008&lng=es&nrm=iso. Acessado em: 24/04/2014. p. 110-111.

²⁵ GALLARDO, Javier. Elogio modesto a la deliberación política... Op. cit. p. 88.

²⁶ GALLARDO, Javier. Elogio modesto a la deliberación política... Op. cit. p. 113.

deliberações políticas, além do que, não esclarece quais são os momentos de obrigatoriedade das motivações das escolhas, ressaltando-se que, se fosse exigido tais condutas em todas e quaisquer situações, a governabilidade, além de morosa, seria imensamente onerosa.

Cristian Pérez Muñoz critica o modelo neoaristotélico de democracia deliberativa apresentado por Javier Gallardo em face deste não ter demonstrado detalhadamente qual o alcance de sua proposta. Dentre as críticas, apontaram-se as seguintes: quem seriam os sujeitos legitimados a realizar esta deliberação democrática e, principalmente, em quais circunstâncias esses legitimados poderiam deliberar. Segundo Muñoz, o modelo de Gallardo é insuficientemente inclusivo.²⁷

A concepção de democracia apresentada por Muñoz seria a maneira de distribuir as funções e os benefícios entre os membros de uma comunidade, que deve ser realizada da seguinte maneira: i) por um processo democrático que todos os cidadãos devem possuir as mesmas oportunidades (igual e real) de poder participar deste processo; ii) cada cidadão deve ter assegurado a possibilidade de expressar seu voto com o mesmo valor que outro cidadão; iii) se faz necessário o esclarecimento das posturas governamentais a serem tomadas pelos candidatos se eleitos forem; iv) deve haver um controle exclusivo dos gastos públicos; v) e, esse processo democrático deve ser inclusivo.²⁸

²⁷ MUÑOZ, Cristian Pérez. Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo. *Revista Uruguaya de Ciencia Política [online]*. Vol. 19, n.º 1. 2010. p. 207-218. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-97892010000100009&lng=es&nrm=iso. Acessado em: 24/04/2014. p. 207- 218.

²⁸ MUÑOZ, Cristian Pérez. Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo... Op. cit. p. 209.

Diante de tais pontos, percebe-se que o posicionamento de Gallardo²⁹ quanto ao modelo de democracia deliberativa se concentra no primeiro e no terceiro requisito da democracia apresentada por Muñoz³⁰.

Se analisar somente tais apontamentos percebe-se que é importante a terceira fase do processo democrático, uma vez que, com a realização da deliberação das tomadas das decisões é possível que cada um apresentem “*sus razones más sinceras sobre qué opción tomar*” evitando-se assim os cálculos estratégicos³¹, pois as democracia deliberativa permitiria uma compreensão esclarecida sobre os assuntos discutidos, não ficando limitada apenas ao ato de votar. Podendo então esse processo democrático alcançar a perfeição democrática com as transformações das preferências. No entanto, para Muñoz, “*el ejercicio deliberativo puede ser costoso e ineficiente*”, bem como, a decisão pode vir a ser tomada em um momento que não terá mais utilidade em face da sua morosidade³².

Ao analisar os apontamentos realizados pelos defensores da democracia deliberativa, ou seja, aquela que busca a transformação das preferências dos interlocutores verifica-se uma ideologia certamente inteligente e interessante a ser aplicada, no entanto, tal análise deve-se abstrair dos pontos ideológicos e alcançar a efetivação de tais teorias, e, é justamente neste quesito que surgem as principais críticas à democracia deliberativa.

Assim sendo, surge a pergunta: qual o mecanismo que irá garantir que os interlocutores vão deixar de lado os cálculos estratégicos no momento de defender seu ponto de vista ou de tomar uma decisão? Sem uma resposta consistente para esta pergunta, ter-se-á “novamente” uma democracia competitiva. Esta é a principal crítica apresentada por

²⁹ Gallardo realiza uma “*defensa modesta de la deliberación política, sensible al pluralismo, al disenso público y a la decisión mayoritaria*” (p. 113). Apresenta também que “*la visión deliberativa de la política debe compatibilizarse con el disenso público y la democracia mayoritaria, asegurando una verdadera equidad y neutralidad en el habla pública, por un lado, y por otro, una praxis deliberativa que funcione como una instancia crítica de la calidad sustantiva de las justificaciones políticas, de su aceptabilidad racional y no meramente consensual o pragmática, en base a firmes estándares epistémicos o normativos*” (p. 88-89). (GALLARDO, Javier. Elogio modesto a la deliberación política... Op. cit.)

³⁰ Os itens apresentados por Muñoz foram extraídos da obra de Robert Dahl (*Democracy and its Critics*. New Haven: Yale University Press. 1989. p. 109-116) que narra estes cinco critérios básicos para se construir um processo democrático, em tese, contemporâneo.

³¹ MUÑOZ, Cristian Pérez. Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo... Op. cit. p. 210.

³² MUÑOZ, Cristian Pérez. Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo... Op. cit. p. 210.

Muñoz³³, mas não a única, pois ele ainda questiona sobre a impossibilidade de realizar as discussões (deliberações públicas) em âmbito nacional, sendo importante e *“crucial identificar a los agentes deliberantes y los espacios de deliberación a la hora de evaluar la viabilidad normativa y política de cualquier MDD”*³⁴ – modelo de democracia deliberativa.

Para isso, Gallardo relata que não possui a intenção de maximizar a participação da população nas deliberações governamentais³⁵, pois a validade e viabilidade da deliberação não depende da adesão total dos cidadãos, mas tão somente do *“acondicionamiento apropiado de escenarios deliberativos en diversos foros o espacios públicos”*³⁶. Com isso sofre outras críticas quanto à superficialidade das alegações no que tange a maneira de instituir estes espaços públicos, que podem ser inutilizados, inapropriados e demasiadamente caros³⁷.

Para ser possível colocar em prática o modelo apresentado por Gallardo, diz Muñoz, que deverá ocorrer uma complementação à teoria, isso porque ela deverá responder, de maneira convincente, a forma pela qual irá selecionar os interlocutores que participarão das deliberações³⁸. Como a teoria não prevê a maximização da participação de todos os cidadãos, dever-se-á explicar a maneira que os membros serão selecionados sem que

³³ Cfr Cristian P. Muñoz: *“Si no hay instituciones específicas que determinen cómo y cuando los agentes tienen que deliberar, no existen garantías de que las razones y argumentos presentados por cada interlocutor no estén viciadas de cálculos estratégicos, intereses privados y demás. Gallardo apenas discute qué tipo de condiciones endógenas y exógenas facilitan los procesos de deliberación.”* (...) *Cada uno de los interlocutores debería dejar de lado toda racionalidad estratégica y aportar las mejores razones para justificar sus preferencias, aún cuando al final las decisiones se pueden saldar mediante el voto. Pero, ¿cómo podemos asegurarnos de que los interlocutores van a actuar de esa forma?* (MUÑOZ, Cristian Pérez. *Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo...* Op. cit. p. 210.)

³⁴ MUÑOZ, Cristian Pérez. *Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo...* Op. cit. p. 213.

³⁵ Cfr Gallardo: *“la maximización participativa no es una exigencia intrínseca de la deliberación, aunque sí lo sea de la democracia, pues las instituciones deliberativas privilegian la equidad en el acceso al habla pública y la calidad de los argumentos, más que una regla de inclusión cuantitativa o numérica”.* (GALLARDO, Javier. *Elogio modesto a la deliberación política...* Op. cit. p. 99)

³⁶ GALLARDO, Javier. *Elogio modesto a la deliberación política...* Op. cit. p. 99.

³⁷ Cfr Muñoz: *“En pocas palabras, la decisión sobre cuáles deben ser los espacios de deliberación y sobre quiénes deben ser los sujetos deliberantes supone al menos tres tipo de dilemas. Primero, institucionalizar instancias deliberativas a gran escala puede ser un proceso extremadamente difícil y costoso (en todo sentido). Ese tipo de estrategia puede reducir las garantías de que las decisiones vinculantes sean un producto de la deliberación tal y como la describe Gallardo. En segundo lugar, si, en cambio, las instancias deliberativas tienen un menor alcance y son más acotadas a ciertas organizaciones e instituciones (partidos, sindicatos, etc.) se corre el riesgo de que los efectos no deseados de la democracia competitiva sigan imperando a gran escala. De poco servirá que más instancias de deliberación a menor escala sean institucionalizadas, si al final las decisiones vinculantes con fines gubernativos o legislativos son producidas mediante procesos no deliberativos.”* MUÑOZ, Cristian Pérez. *Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo...* Op. cit. p. 214.

³⁸ MUÑOZ, Cristian Pérez. *Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo...* Op.cit. p. 216.

permita proporcionar a segregação humana entre incluídos e excluídos do processo democrático.

Até então poder-se-ia dizer que as principais críticas ao modelo de deliberação democrática de Javier Gallardo seriam: a elaboração de um elitismo cognitivo dos pró-deliberalistas; a subestimação da racionalidade discursiva; incompatibilidade entre deliberações e democracia; insuficiências políticas e/ou institucionais para superar as atuais práticas democráticas; e a existência dos atuais modelos de agregação política.

No entanto Javier Gallardo responde a todos esses questionamentos, separando a teoria da realidade, ou seja, a ideologia da praticidade³⁹. Para isso ele demonstra que o pensamento dualista clássico, entre razão deliberativa e a decisão majoritária (que nem sempre possui um tratamento justificado) necessitam de um consenso racional e uma decisão confiada ao voto, mas que não permitam um acomodamento recíproco entre deliberação e votação. Isso porque, o voto majoritário jamais significará que se trata de um utilitarismo político, bem como que o voto trata-se de um fracasso da deliberação política⁴⁰ (posto que a população vota sem saber os ideais dos candidatos). Assim sendo, a defesa de que a democracia deliberativa está mais para uma democracia agregativa elitizada é desconhecer as relações intrínsecas entre deliberação, desacordo e voto, ou seja, ignoram os efeitos “*de los intercambios deliberativos en la decisión de los votantes y, a la inversa, las implicancias democráticas de la votación en la deliberación política*”⁴¹.

Por essa razão que, falar do voto na perspectiva do igualitarismo, desconexa de uma justificativa pela qual se fez uma escolha dentre várias possíveis, independente de uma análise crítica, afeta a integridade e a verdadeira essência do direito ao voto⁴². Tais ocorrências são verificadas nas democracias agregativas, pois defendem que a

³⁹ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz. *Revista Uruguaya de Ciencia Política [online]*. vol. 20. n.º 1. 2011. p. 165-177. Disponível em http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-97892011000100008&lng=es&nrm=iso. Acessado em: 24/04/2014. p. 166

⁴⁰ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 167

⁴¹ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 168

⁴² Cfr Javier Gallardo: “*en un sentido deliberativo, la democracia sería un modelo de escrutinio y determinación del contenido legítimo de las opciones de los participantes en la decisión colectiva, tendiente a que sus preferencias y opiniones tengan alguna conexión interna y formal con las razones y objeciones adecuadas al significado vinculante de la decisión colectiva.*” Gallardo, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 169

democracia se faz com a maximização da participação dos cidadãos no processo democrático e levam apenas em consideração a quantidade de votos atribuídos ao candidato sem levar em consideração os interesses dos eleitores.

Em contra partida, a democracia deliberativa *exige* igual oportunidade de influência na formação das preferências dos cidadãos, bem como, necessita de uma exposição dos juízos de valores atribuídos pelos cidadãos que exercem o direito ao voto, mas principalmente em relação às suas próprias escolhas no que tange as decisões políticas⁴³.

A crítica de que a democracia deliberativa se tornaria numa democracia competitiva não se sustenta justamente porque a verdadeira democracia não estaria firmada tão somente no sentido aritmético, pois a legitimidade política depende da imparcialidade da agregação dos cidadãos e de suas preferências firmadas no processo político, ficando em evidência que o modelo apresentado por Gallardo atribui ao voto uma interpretação mais rica, completa e satisfatória do que a democracia agregativa.

O voto deixa de ter um significado simplesmente quantitativo como realizado na democracia agregativa (majoritária) e se firma na qualidade dos votos e nas justificativas para realização do voto, ou seja, não importa mais para uma verdadeira democracia a quantidade de cidadãos que exercem o direito ao voto, mas sim, os interesses pelos quais eles são movidos para realizarem suas decisões. Portanto, não interessaria mais a quantidade dos votos, mas sim a sua qualidade.

Isso não significa dizer que será realizada uma diferenciação entre os cidadãos para determinar quem poderá deliberar ou não; nem tampouco que será realizada uma limitação dos cidadãos para participarem da política, o que se pretende é reconhecer que o voto, no sentido de que o simples comparecimento às urnas, não pode mais ser apresentado como o principal fator da democracia.

A democracia deliberativa em momento algum busca limitar e restringir os cidadãos de participarem da política, porém, reconhece que a simples defesa da “maximização” dos

⁴³ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 171

votos sustentaria uma democracia ultrapassada, e já estaria ultrapassada desde a crucificação de Jesus Cristo⁴⁴.

O voto, para a democracia deliberativa está diretamente ligada à deliberação política, pois mantém uma íntima conexão com os acordos firmados no momento da deliberação. É por meio do voto que se questiona as irredutibilidades dos dissensos políticos e as atuações não justificadas, que são constantemente fundamentadas, errônea e tendenciosamente, com base no reconhecimento mútuo de que a eleição majoritária justifica e valida a decisão coletiva tomada pelos governantes. Destaca-se ainda que o voto deve ser algo mais valorizado e estudado, pois ele é *“algo intrínseco a la deliberación política porque su intencionalidad es la toma de decisiones legítimamente coercitivas”*⁴⁵.

Pois bem, a problemática da questão está justamente na maneira de efetivar a justificação e a realização do voto, ou melhor, se é possível conjugar estas duas características da democracia nos dias atuais, caso contrário, toda teoria defendida por Javier Gallardo seria inútil e utópica, pois impossível de ser concretizada, sendo apenas interessante para discussões acadêmicas em que as questões teóricas passam a ser importantes apenas para acalorar os debates em salas de aula, mas que de nada auxiliam na evolução do Direito.

A primeira impressão que se tem em relação à junção de justificativas deliberativas e o voto é pela impossibilidade prática em face das variações dos interesses pessoais e pelas diferentes fontes constitutivas de suas preferências em relação à política. Porém, como salienta Gallardo, *“estos datos no deberían homologarse como libertades o autonomias soberanas de los individuos, como si sus preferencias no vinieran inducidas endógenamente por contextos restrictivos”*⁴⁶.

Percebe-se que a democracia deliberativa possui um compromisso normativo com o princípio de justificação (motivação) pública e que possui maiores condições para desafiar as crenças ou preferências individuais, para então, favorecer as razões públicas

⁴⁴ Cfr. Hans Kelsen demonstrou em sua obra que a Democracia realizada pelo sistema majoritário nem sempre é a melhor, pois inúmeras vezes a maioria está incorreta em suas escolhas, pois são movidos por manifestações sem justificativas ou por ideais falsos, e para isso apontou o episódio em que a população, de forma majoritária, escolheu a crucificação de Jesus Cristo ao invés do Barrabás. (KELSEN, Hans. *A democracia*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 203/204.)

⁴⁵ GALLARDO, Javier. *Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz...* Op. cit. p. 172.

⁴⁶ GALLARDO, Javier. *Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz...* Op. cit. p. 172

e não privadas dos governantes. De qualquer forma, o juízo de valores dos votantes é um aspecto fundamental para a deliberação democrática, mas sua realização ainda não está totalmente garantida, livre das impurezas e imperfeições dos procedimentos democráticos⁴⁷.

O certo é que a democracia deliberativa implica uma maior exigência de interação discursiva ou de exposição das justificativas dos atos praticados pelos atores do que qualquer outro modelo de democracia, evitando-se, assim que, partidos políticos, grupos de interesses e meios de comunicação continuem a utilizar uma racionalidade meramente estratégica ou cálculos de utilidades para ludibriarem os cidadãos, fatos corriqueiros nas democracias competitivas. Sendo que, na maioria das vezes, estes são totalmente indiferentes se a decisão tomada vem com respaldo em princípios constitucionais ou em face de interesses devidamente reconhecidos pela sociedade, pois as retóricas, as preferências e as estratégias de jogo veem disfarçadas de moralidade política, de justiça e de reconhecimento mútuo de que se buscam o bem estar social.

Ao reconhecer que as justificativas são importantes para formar a crença dos eleitores, surge outra barreira, pois se espera que a deliberação política realizada entre candidatos e eleitores seja reduzida à *informações relevantes* para uma decisão crítica e construtiva, capaz de formar um juízo de valor apropriado e adequado à decisão que será tomada, quer pelos governantes, quer pelos cidadãos⁴⁸.

Um exemplo de democracia deliberativa realizada por meio de auditoria entre os cidadãos pode ser verificada na Costa Rica, a qual utilizada os espaços públicos para consulta e debates entre cidadãos para realizar o *accountability* político⁴⁹.

Destaca-se também a atuação de Hugo Chávez, que realizou a mudança da constituição venezuelana com a convocação de uma Assembleia Constituinte a qual ampliou o espaço da participação popular nas decisões estatais sobre as políticas públicas aumentando a

⁴⁷ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 173

⁴⁸ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 174

⁴⁹ PROYECTO ESTADO DE LA NACIÓN EM DESARROLLO HUMANO SOSTENIBLE (PENDHS). *Auditoría ciudadana sobre la calidad de la democracia*. San José: Editorama. 2001. Disponível em: <http://www.estadonacion.or.cr/otras-publicaciones-pen/investigaciones-especiales-pen/auditoria-ciudadana-publicaciones>. Acessado em 24/04/2014.

responsabilidade dos cidadãos sobre as decisões tomadas na gestão do Estado. Apesar da Constituição da Venezuela ser paradigmática em relação à participação popular nas deliberações estatais, ainda sofre para implementar e concretizar tal ideologia, contudo contribui para a educação política da população venezuelana⁵⁰. Os setores populares passaram a ter contato com questões referentes à política interna e com isso aumentaram suas capacidades interpretativas e críticas referentes às posturas dos governantes, permitindo um *accountability* consistente e produtivo.

Logicamente que a democracia deliberativa, bem como a democracia participativa, não possuem uma construção e conceituação finalizada, mas “*se trata de avances importantes aunque todavia inconcluyentes*”. Há inúmeros questionamentos a serem levantados, pois trata de uma evolução, necessária, da democracia contemporânea. Isso porque todos os modelos democráticos carecem de estudos aprofundados no que tange as conexões entre: teoria e prática da democracia; participação social e representação política; máxima inclusão social participativa e a eficiência das decisões; representação social ou de grupos de interesses; a decisão experta e de interesse em face do juízo valorativo do cidadão⁵¹.

Quanto à crítica formada a respeito da dificuldade e onerosidade para realizar os debates públicos, bem como a viabilidade institucional de realizar as discussões entre candidatos e cidadãos em face da tendência de maximizar a participação popular nas deliberações do governo, destaca Cillian McBride⁵² que a grande maioria dos cidadãos podem (e devem) participar deste diálogo, ainda que imaginário, geográfico e temporalmente disperso, sempre que estiverem efetivamente comprometidos com a deliberação a ser tomada.

Pois bem, como então realizar essa “seleção” dos *efetivamente comprometidos*? Para Muñoz tal individualização não passa de uma maneira de realizar a exclusão de parcela da população dos processos democráticos da sua comunidade, da mesma maneira que já

⁵⁰ Cfr. Corival Alves do Carmo: (...) *constata-se que desde de 2006 com a primeira legislação sobre os conselhos comunais, o governo Hugo Chávez intenta construir um sistema através do qual o cidadão possa exercer diretamente o poder, participar das decisões de Estado, e mesmo executar algumas políticas públicas localizadas. O fortalecimento dos conselhos comunais como unidade básica de organização dos cidadãos avançou no sentido que os conselhos poderiam ser não apenas unidades de organização política, mas também socioeconômica*. (CARMO, Corival Alves do. O limite da participação popular na América do Sul... Op. cit. p. 9.)

⁵¹ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 173.

⁵² MCBRIDE, Cillian. “Consensus, Legitimacy, and the Exercise of Judgement in Political Deliberation”. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*. 2003. Vol. 6. n.º 3. p. 104-128.

fora realizada nos anos 90 com a “despolitização das questões econômicas”. Muñoz relata que *“difícilmente podamos alcanzar un régimen democrático más inclusivo si quienes participan voluntariamente en los ámbitos deliberativos son aquellos ciudadanos con mayores recursos u oportunidades”*⁵³.

Para Gallardo essa é a fundamentação mais superficial e improdutiva existente em relação às democracias e, principalmente, em relação à democracia deliberativa. Primeiramente porque a democracia deliberativa *“es rotundamente crítica respecto a las desigualdades (de clase, de etnia, de género, culturales, etcétera)”* que impedem o exercício das oportunidades públicas e que comprometem as discussões e o entendimento das justificativas dos governantes. E segundo, que a discussão deveria focalizar na possibilidade de como se efetivar as oportunidades, os recursos e os meios de igualar ou de reconhecer as diversas capacidades comunicativas dos agentes públicos e dos cidadãos⁵⁴.

É nessa perspectiva que surgem duas vertentes, ou dois caminhos a serem percorridos: aqueles que buscam teorias e atividades comprometidas ao desenvolvimento da teoria da democracia deliberativa (*“deliberative polling”, “choice dialogues”, “jurados ciudadanos”*); ou manter-se estagnado ao modelo atual e continuar aceitando a realização dos debates estratégicos, decisionistas e conflitantes entre candidatos e partidos políticos⁵⁵, que não transmitem informações importantes para formar a ideologia do cidadão.

Sendo assim, uma das necessidades verificadas para a evolução da democracia é garantir o acesso às deliberações políticas, e isso pode ser feito por meio da Democracia Participativa.

⁵³ MUÑOZ, Cristian Pérez. Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo... Op. cit. p. 215.

⁵⁴ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 180.

⁵⁵ GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz... Op. cit. p. 181.

4. Desconfiança e representação

Para Diego Abente-Brun⁵⁶ o primeiro ponto a ser observado em relação ao fator estrutural de uma democracia é o seu desenvolvimento interno, isso porque o nexos entre democracia e desenvolvimento está relacionada a diversos problemas de endogenia, ou seja, por questões de desigualdade interna, surgindo assim posturas altamente tendenciosas e segregadoras.

Frances Hagopian atribuiu o fracasso da democracia brasileira à incompetência e incapacidade de efetivar os direitos dos cidadãos e de concretizar o Estado de Direito, porém ressalta que tais ocorrências se devem à “*herencia de desigualdad brutal*”⁵⁷. Portanto, é necessário conhecer os elementos integradores da sociedade brasileira, para então compreender e reconhecer do porquê que a desigualdade social, criada desde o período escravocrata, ainda persiste em tempos modernos e sua interferência na estrutura política atual.

Para tanto torna-se oportuno apontar a utilização da teoria apresentada por John Rawls sobre a origem da sociedade e sua teoria da justiça, principalmente no que tange a suposta utilização do “véu da ignorância” no momento em que se firmou-se o contrato primitivo para organização do Estado. Rawls, dentre outras colocações, afirmou que jamais haveria justiça se uma ou algumas pessoas forem prejudicadas ou terem seus direitos violados para beneficiar a maioria da população, mas que algumas agressões poderiam ser praticadas para evitar danos maiores⁵⁸.

No entanto, tal proteção já era defendida em *terrae brasilis* por Máximo Nogueira Penido quando este defendia o fim da escravidão alegando que não era legítimo o sacrifício sequer de uma pessoa para proporcionar o bem estar dos demais⁵⁹. No mesmo sentido, Rui Barbosa defendia a liberdade dos escravos mesmo com a ocorrência de supostas

⁵⁶ ABENTE-BRUN, Diego. *The Quality of Democracy in Small South American Countries:...* Op. cit.

⁵⁷ HAGOPIAN, Frances. *Derechos, representación y la creciente calidad de la...* Op. cit. p. 62.

⁵⁸ RAWLS, John. *Uma teoria da justiça* / John Rawls; tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997. p. 4-6.

⁵⁹ PENIDO, Máximo Nogueira. *O elemento servil: folheto abolicionista*. Rio de Janeiro: Typ. Camoes. 1882. p. 4.

violações aos direitos de propriedades dos fazendeiros, pois *“In duobus malis minus malum est elegendum* – entre dois prejuízos opte-se pelo menor”⁶⁰.

A respeito da organização local e proteção aos princípios da liberdade e igualdade, destaca Máximo Nogueira Penido que somente existiria uma boa legislação se ela consultasse as necessidades existentes para a época, e que ela fosse modelada conforme as circunstâncias e conveniência da sociedade, sem que existissem violações de direitos de terceiros⁶¹. Além do que “a igualdade de fato depende da aceitação de desigualdades jurídicas; por isso, é necessário haver ações positivas por parte do Estado.”⁶²

Nesse momento surge o posicionamento de John Rawls com a suposta realização do contrato primitivo, em que as pessoas da comunidade passariam a organizar a sociedade que estaria inserida. Para a elaboração de um contrato justo, aqueles que elaborariam as normas do contrato, ignorariam suas situações econômicas e seu status dentro do grupo, e passariam a elaborar o regimento de maneira neutra e justa.

Para evitar posicionamentos tendenciosos essas mesmas pessoas deveriam ignorar suas qualidades e seus interesses para melhor estabelecerem as regras locais, portanto, faziam uso de um véu da ignorância, ou conforme Junger Habermas, “véu da insciência”⁶³, no momento de elaborar a regulamentação local.

Na formação do Estado brasileiro, do período colonial até a república, percebe-se que as bases apresentadas pela Teoria da Justiça de John Rawls em momento algum estiveram presentes, pois tal período foi marcado pela soberania dos costumes europeus em detrimento de qualquer outro povo que existisse no Brasil, prevalecendo a força e a violações de direitos, posto aqui, a população maciçamente escrava, era vista apenas como meros produtores de matérias primas para sustentar a metrópole.

⁶⁰ BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa: questão militar, abolicionismo, trabalhos jurídicos, swift*. Tomo I. vol. XIV. 1887. Rio de Janeiro: Ministério da educação e cultura. 1955. p. 55.

⁶¹ PENIDO, Máximo Nogueira. *O elemento servil: folheto abolicionista*. Rio de Janeiro: Typ. Camoes. 1882. p. 5-6.

⁶² CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário*/ Eduardo Cambi. – 2 ed. rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. p. 177.

⁶³ HABERMAS, Jurgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola. 2002. p. 72.

Para Habermas os detentores do poder “sempre tomarão suas decisões a partir do ponto de vista de suas próprias orientações de valor (ou seja, a partir da perspectiva dos cidadãos por eles representados)”⁶⁴. Percebe-se então que, na construção do Estado brasileiro em momento algum prevaleceu a igualdade entre os membros da sociedade, até mesmo porque havia claramente a existência de menosprezo e repulsa aos negros trazidos para o Brasil, bem como em relação aos demais povos, visto que o Brasil era uma mera colônia, que sustentava o luxo dos dominantes.

É nesse momento que aparece mais uma vez a figura de Habermas para afirma que a “imparcialidade é imposta por uma situação que deita um véu de insciência por sobre as partes reciprocamente desinteressadas uma pelas outras”⁶⁵, ou seja, não há a intenção das pessoas tomarem as decisões sem serem tendenciosas, mas apenas de tomar as decisões que lhes forem mais úteis, não importando o que o próximo entende por justo e correto.

Portanto, acreditar que pessoas que vão, de livre e espontânea vontade, utilizar o véu da insciência, ou da ignorância, para tomar as decisões mais sábias, justas e corretas para todos os membros da sociedade é utópico.

A problematização apresentada por Habermas da utilização do véu da insciência não se encerra com a elaboração do contrato. Continua a existir. Isso porque, para que seja possível a evolução da sociedade, torna-se indispensável que seus membros continuem a utilizar o famoso “véu”, o que na verdade não ocorre, pois “a imparcialidade do juízo só estaria garantida na condição primitiva”⁶⁶ e não na elaboração das leis.

Por essa razão Habermas afirma que a privação das informações dos representantes⁶⁷ do povo é o motivo da continuidade dos problemas políticos, pois mais justa seria a sociedade se todos soubessem quais as verdadeiras intenções e interesses das pessoas ao tomarem um determinado posicionamento. É neste ponto que torna-se importante os apontamentos já realizados sobre a democracia deliberativa.

⁶⁴ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*:... Op. cit. p. 64.

⁶⁵HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*:... Op. cit. p. 64.

⁶⁶ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*:... Op. cit. p. 72.

⁶⁷ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro*:... Op. cit. p. 70.

Nas palavras de Habermas, geralmente as normas reguladoras da sociedade são firmadas “sem contar sua autocompreensão ou compreensão de mundos divergentes”⁶⁸, sendo inacreditável a ocorrência de um tratamento isonômico entre os diversos grupos ou povos existentes dentro de um Estado.

Referências bibliográficas e outras fontes:

ABENTE-BRUN, Diego. *The Quality of Democracy in Small South American Countries: The Case of Paraguay*. The Helen Kellogg Institute for International Studies. 2007.

ALVES, Fernando de Brito. *Constituição e participação popular*. Curitiba: Juruá. 2013.

_____. *Democracia à portuguesa*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa: questão militar, abolicionismo, trabalhos jurídicos, swift*. Tomo I. vol. XIV. 1887. Rio de Janeiro: Ministério da educação e cultura. 1955.

BARREDA, Mikel. La calidade de la democracia: um análisis comparado de América Latina. In: *Política y Gobierno*. vol.18. n.º 2. 2011. p. 265-295.

BUNKER, Kenneth; NAVIA, Patricio. Democracia comunal en Chile, 1992-2008. In: *Política y Gobierno [online]*. vol. 17; n.º 2. 2010. p. 243-278.

CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário*/ Eduardo Cambi. – 2 ed. rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

CAMUS, Albert. Do socialismo idealizado ao movimento cidadão. In *A democratização inacabável: as memórias do futuro* / Jean Rossiaud, Ilse Scherer-Warren (org.). Rio de Janeiro: Vozes. 2000. p. 23-29.

CARMO, Corival Alves do. *O limite da participação popular na América do Sul: democracia e política econômica*. Universidade Federal de Sergipe. Trabalho apresentado no quarto Congresso Uruguaio de Ciência Política. Associação Uruguaia de Ciência Política. Novembro de 2012.

COSTA, Lucia Cortes da. Classes médias e as desigualdades sociais no Brasil. Dawid Danilo Bartelt (org.); *A “nova classe média” no Brasil como Conceito e Projeto Político*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll. 2013.

⁶⁸ HABERMAS, Jürgen. *A inclusão do outro:...* Op. cit. p. 72.

DAHL, Robert. *Democracy and its Critics*. New Haven: Yale University Press. 1989. p. 109-116.

DAHL, Robert. *La poliarquia: participación y oposición*. Madrid: Tecnos. 2002.

DIDEROT, Denis. 2000. Momentos impactantes da luta pela democratização. In *A democratização inacabável: as memórias do futuro* / Jean Rossiaud, Ilse Scherer-Warren. Rio de Janeiro: Vozes. p. 17-22.

FLEURY, Sonia. A fabricação da classe média: projeto político para nova sociabilidade. Dawid Danilo Bartelt (org.); *A “nova classe média” no Brasil como Conceito e Projeto Político*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll. 2013.

GALLARDO, Javier. Elogio modesto a la deliberación política. *Revista Uruguaya da Ciencia Política*. vol. 18. n.º 1. 2009. p. 85-115.

GALLARDO, Javier. Deliberación Democrática: respuesta a Cristian Pérez Muñoz. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*. vol. 20. n.º 1. 2011. p. 165-177.

GARCÉ, Adolfo; ARMELLINI, Mauricio. Democracia y desarrollo: un enfoque “partidista”. In: *Revista Uruguaya de Ciencia Política*. vol. 17. n.º 1. 2008. p. 71-86.

GARGARELLA, Roberto. *Las teorías de la justicia después de Rawls: um breve manual de filosofía política*. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica. 1999.

GRZYBOWSKI, Cândido. Que Brasil estamos construindo?. Dawid Danilo Bartelt (org.); *A “nova classe média” no Brasil como Conceito e Projeto Político*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll. 2013.

HABERMAS, Jurgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola. 2002.

HAGOPIAN, Frances. Derechos, representación y la creciente calidad de la democracia em Brasil y Chile, *Política y Gobierno*, vol. 12, I semestre 2005, p. 41-90.

KELSEN, Hans. *A democracia*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KOWARICK, Lucio. As lutas sociais e a cidade: repensando um objeto de estudo. In *As lutas sociais e a cidade: São Paulo, passado e presente*; Lucio Kowarick, coordenador; - 2ª ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1994. p. 45-52.

MAINWARING, Scott; SCULLY, Timothy R. Party systems in Latin America. In: Scott Mainwaring y Timothy R. Scully (eds.). *Muilding Democratic Institutions: party systems in Latin America*. Stanford: Stanford University Press. p. 1-34.

MAZZUCA, Sebastián L. Reconceptualizing Democratization: access to power versus exercise of power. In Geraldo Munck (ed.) *Regimes and Democracy in Latin America: theories and methods*. Nueva York. Oxford University Press. 2003. p. 39-49

MCBRIDE, Cillian. "Consensus, Legitimacy, and the Exercise of Judgement in Political Deliberation". *Critical Review of International Social and Political Philosophy*. 2003. Vol. 6. n.º 3. p. 104-128.

MUNCK, Geraldo L.. La política democrática en América Latina: contribuciones de una perspectiva institucional, *Política y Gobierno*, vol. 11, n.º 2. 2004. p. 315-346.

MUÑOZ, Cristian Pérez. Deliberación y Democracia: una respuesta a Gallardo. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*. Vol. 19, n.º 1. 2010. p. 207-218.

O'DONNELL, Guilherme. La irrenunciabilidad del estado de derecho. *Instituciones y Desarrollo*. Vol. 8. n.º 9. 2002. p. 43-82.

PENIDO, Máximo Nogueira. *O elemento servil: folheto abolicionista*. Rio de Janeiro:Typ. Camoes. 1882.

PROYECTO ESTADO DE LA NACIÓN EM DESARROLLO HUMANO SOSTENIBLE (PENDHS). *Auditoría ciudadana sobre la calidad de la democracia*. San José: Editorama. 2001.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça* / John Rawls; tradução Almiro Pissetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes. 1997.

RIBEIRO JUNIOR, Jorge Cláudio Noel. *A festa do povo: pedagogia da resistência*. Petrópolis: Vozes, 1982.

TRAVERSA, Federico. Nuevo análisis de las precondiciones económicas de la democracia. *Revista Uruguaya de Ciencia Política*. vol. 16. n.º 1. 2007. p. 103-129.